

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 067/2026

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia, n.º 03, Edifício Caramuru, CEP: 40.010-010, Comércio, Salvador-BA, CGC n.º 13.927.801/0005-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, **Sr. Rodrigo Santos Alves**, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, **Sr. Bruno Soares Reis**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 10/02/2025, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado **VITAL ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.032.218/0001-00, com sede na R Jose Pinheiro, n.º 381, Andar 1, Centro, Araci -BA, CEP 48760-000, representada por **Henrique Silva Santana**, CPF n.º 073.453.815-44, RG n.º 1366164962 SSP-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 38.539/2024 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Chamamento Público nº 004/2024
- b) Processos Administrativos nº 110817/2024 e 10000/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente tem por objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços Médicos Especializados para atuação prestados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito da Rede de Urgência Fixa e Móvel do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades da rede própria de saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador/BA, especificamente no âmbito das Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência-SAMU 192, para os quais os prestadores credenciados poderão ser lotados quando da efetivação das contratações.
- 2.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Salvador, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4. O contrato celebrado com a pessoa jurídica credenciada não gera aos seus profissionais médicos indicados qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.



- 2.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 2.6. A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela CONTRATANTE, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.
- 2.7. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços médicos, que estão relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental apropriada dos resíduos de saúde, conforme orientado no Guia Nacional de Contratações, em consonância com as normativas da Secretaria Municipal da Saúde, que devem englobar tanto o local de prestação direta de serviços quanto no âmbito administrativo da contratada, no que couber.
- 2.8. A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da CONTRATADA e/ou seus empregados.
- 2.10. A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- 3.1. A CONTRATADA, deverá ofertar serviços médicos mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do Salvador, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.
- 3.2. Atuar com espírito participativo e colaborativo, sendo capaz de trabalhar em equipes multiprofissionais e público em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as normativas da Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além da Política Nacional de Humanização do SUS.
- 3.3. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 3.4. Deverão ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço em respeito aos usuários e demais membros da equipe de saúde, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, cumprindo os horários de entrada e saída, conforme estabelecido previamente pela chefia imediata.
- 3.5. Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo, conforme formato disponibilizado pela Contratante.



- 3.6. As Pessoas Jurídicas contratadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 3.7. A prestação de serviços deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.
- 3.8. Deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados.
- 3.9. A CONTRATADA deverá ter habilidade para utilização do computador e periféricos, com a finalidade de realizar o registro dos usuários atendidos, incluindo procedimentos realizados, no prontuário eletrônico e outros sistemas determinados pela contratada, em consonância com as determinações legais, que inclui a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 3.9.1. Em caso de impossibilidade de registro do atendimento dos usuários em prontuário eletrônico, a Pessoa Jurídica deverá adotar o esquema de contingência para registro das informações pertinentes ao atendimento e, após reestabelecimento do prontuário eletrônico, registrar retroativamente os dados coletados, visando manter o histórico de atendimento.
- 3.10. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.
- 3.11. Será utilizado os registros em prontuários e registro de frequência por meio de registro biométrico, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante e a jornada trabalhada, para fins de comprovação da realização do serviço.
- 3.12. Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizado pela SMS.
- 3.13. As Pessoas Jurídicas contratadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 3.14. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.15. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 3.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos, em razão da execução do contrato.


Henrique Silva Siqueira

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Da execução do serviço:

- 4.1.1. A escala de plantão dos profissionais médicos será dimensionada obedecendo os serviços diurno e noturno (12 horas), nos horários de 07 às 19h e 19 às 07h, de segunda a sexta, finais de semana e feriados. A distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico, será de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de Saúde.
- 4.1.2. O profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.
- 4.1.3. Deverá dispor dos comprovantes de vacinação (Tétano, influenza, hepatite) dos profissionais ou declaração de recusa de vacinação assumindo os riscos inerentes à exposição.
- 4.1.4. Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pela SMS a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado.
- 4.1.5. Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários da SMS, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pelo Responsável Técnico Médico da Unidade.
- 4.1.6. Participar de atividades como Comissões de prontuários, ética médica, dentre outros.
- 4.1.7. Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizado pela SMS, salvo insubstituibilidade devidamente justificada.
- 4.1.8. Participar das reuniões convocadas pelo Responsável Técnico Médico.
- 4.1.9. Atender a todos os pacientes adultos, pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 4.1.10. Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- 4.1.11. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- 4.1.12. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.
- 4.1.13. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto em edital.
- 4.1.14. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 4.1.15. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

- 4.1.16. Articular e participar das atividades de Educação Permanente propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Rede de Urgência e Emergência Municipal.
- 4.1.17. Participar da elaboração de Protocolos Clínicos, em articulação com as Gerências Operacionais, com a finalidade de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde na Rede de Urgência e Emergência.
- 4.1.18. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços/produtos em bom estado de funcionamento.
- 4.1.19. Notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território.
- 4.1.20. Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas.
- 4.2. Enquanto membro da equipe que atua na Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PA):**
- 4.2.1. Realizar consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com liberação das prescrições.
- 4.2.2. Realizar a internação e prescrição médica de pacientes que necessitem.
- 4.2.3. Realizar alta de pacientes que estiverem aos cuidados do escopo do serviço contratado e/ou observação na unidade de urgência e emergência, inclusive dentro do sistema.
- 4.2.4. Realizar a emissão de Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento.
- 4.2.5. Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/observação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), inclusive do sistema de informação utilizado pela SMS.
- 4.2.6. Proporcionar, um resumo de alta dos pacientes internados, permitindo a contrarreferência do paciente.
- 4.2.7. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica.
- 4.2.8. Realizar diário com atualização do quadro clínico diário dos pacientes e regulação assistencial por meio do sistema informatizado da Central Municipal e Estadual de Regulação - SUREM BA.
- 4.2.9. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde.
- 4.2.10. Deverão prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o referenciamento dos pacientes que necessitarem de atendimento, sendo o local de retaguarda para estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192.

- 4.2.11. Realizar a consulta médica em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade.
- 4.2.12. Realizar atendimento aos pacientes de demanda espontânea para as áreas de ginecoobstetrícia e de saúde mental que buscarem atendimento na unidade, devem ser acolhidos, classificados e de acordo com o perfil de gravidade ser referenciados à rede assistencial.
- 4.2.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com habilitação técnica específica para atendimento pré-hospitalar face as peculiaridades inerentes ao serviço, devendo apresentar comprovação dos seguintes cursos: ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria) e PHTLS (Suporte Avançado de Vida Pré-Hospitalar em Trauma) atualizado, a depender da área médica, conforme previsto nos requisitos para qualificação técnica constantes no edital.
- 4.2.14. Enquanto membro da equipe que atua no Serviço Móvel de Urgência (SAMU 192):
- 4.2.15. Deverá dispor de profissionais com capacidade de tripular ambulâncias, embarcações ou aeronaves quando essa for a modalidade de transporte indicada para os pacientes e capacidade de gerenciamento dos recursos na Central de Regulação de Urgência - CRU.
- 4.2.16. Não ter restrições permanentes para executar as funções de médico regulador e médico intervencionista.
- 4.2.17. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com habilitação técnica específica para atendimento pré-hospitalar face as peculiaridades inerentes ao serviço, devendo apresentar comprovação dos seguintes cursos: ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria) e PHTLS (Suporte Avançado de Vida Pré-Hospitalar em Trauma) atualizado.
- 4.2.18. Exercer a regulação médica do sistema, conhecer a rede de serviços da região, manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional, recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica, manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema, prestar assistência direta aos pacientes nas unidades de pronto atendimento fixa e móvel, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar, efetuar o transporte de pacientes regulados entre unidades de saúde.
- 4.2.19. Exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, incluindo os "check-list" diários dos materiais necessários ao exercício profissional; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço, obedecer às normas técnicas vigentes no serviço, preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar fixa e móvel, garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência com registro do nome e Creneb do profissional na ficha de atendimento.


Thyere Silva Leite

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Das obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo os serviços médicos contratados, conforme especificações constantes no presente credenciamento e, assim, garantindo a manutenção das condições durante todo o período de execução contratual.
- 5.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, inadequações técnicas, entre outros, verificadas no serviço fornecido, para que seja possível realizar a substituição, quando couber.
- 5.1.3. Comunicar sobre a emissão da Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a quantidade e qualidade, conforme o Art.143, Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.4. Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador e o Relatório Mensal de Atividades.
- 5.1.5. Aplicar a Pessoa Jurídica contratada as sanções previstas na Lei.
- 5.1.6. Notificar a Pessoa Jurídica contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato.
- 5.1.7. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.
- 5.1.8. Prestar esclarecimentos e informações ao Credenciado que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 5.1.9. Avaliar, quando julgar pertinente, a qualidade do serviço, com base em relatórios de avaliações periódicos com requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato normativo detalhando a análise dos critérios.
- 5.1.10. Definir, quando couber, as escalas médicas e/ou atividades com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 5.1.11. Analisar os relatórios elaborados e a produção do Credenciado contratado, através dos Relatórios emitidos pelo contratado e sistemas de informação utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e/ou outros meios definidos e comunicado previamente ao Credenciado, quando couber.
- 5.1.12. A Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado.
- 5.1.13. Designar e capacitar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 5.1.14. Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.1.15. Providenciar a publicação do contrato e seus aditamentos em sítio eletrônico oficial, dentro do prazo previsto, conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

5.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

[Assinatura]

- 5.2.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, no presente Contrato, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.2.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e Conselho Federal de Medicina, bem como das normativas e legislações da Secretaria Municipal de Saúde para a Atenção Primária à Saúde.
- 5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.
- 5.2.4. Responsabilizar-se por toda assistência devida ao usuário, objeto deste credenciamento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante.
- 5.2.5. Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e outras medidas necessárias, garantida a defesa na forma da lei.
- 5.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art.137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitada.
- 5.2.7. As Pessoas Jurídicas contratadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
- 5.2.7.1. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato e modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.7.2. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 5.2.7.3. Demais documentos complementares ao Relatório Mensal de Atividades e Controle de Acesso Biométrico, que sejam requisitados pela SMS, visando aferir a execução do serviço prestado pela contratada.
- 5.2.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a Segurança do Paciente ou demais membros da equipe de saúde.
- 5.2.9. Garantir o desempenho das atividades com vistas ao cumprimento das metas/indicadores quantitativos e/ou qualitativos dispostos nos instrumentos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, incluindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.2.11. Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.


Jhony Silveira

- 5.2.12. As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Coordenador Médico, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 horas.
- 5.2.13. Todas ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente da auditoria municipal e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o credenciado obrigado a fornecer os documentos e informações solicitadas à aferição da efetividade e qualidade nos limites da legislação vigente.
- 5.2.14. O contratado é obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvio de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.
- 5.2.15. Zelar pela pontualidade no atendimento aos usuários destinatários dos serviços.
- 5.2.16. Cumprir integralmente a carga horária contratada, não sendo possível a realização de ajuste de outra natureza, mesmo que as metas de produção sejam compensadas.
- 5.2.17. Tratar com urbanidade e respeito os usuários e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços.
- 5.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal referentes ao nível de atenção em que esteja inserido, aderindo as novas rotinas previstas.
- 5.2.19. Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada, respeitando o disposto na Resolução CFM nº 1.638/2002 que define que o prontuário médico e demais formulários deverão ser obrigatoriamente preenchidos e mantido atualizados, mediante escrita legível ou registro por meio de prontuário eletrônico.
- 5.2.20. Participar de cursos e capacitações técnicas, na modalidade presencial, indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou do seu interesse desde que comprovada a pertinência com o serviço executado pelo prestador e mediante prévia autorização da chefia imediata, limitada a carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensais, condicionada a apresentação de documento comprobatório da participação, como certificado, atestado e/ou lista de presença.
- 5.2.21. A prestação de serviço deverá atender:
- 5.2.21.1. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
- 5.2.21.2. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- 5.2.21.3. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.



- 5.2.22. Deverá alimentar regularmente o Sistema de Informação em Saúde (quando houver) e Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos, prescrição de exames e medicamentos, notificação de doenças e agravos entre outros.
- 5.2.23. O contratado não poderá cobrar do usuário ou do seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto executado.
- 5.2.24. Providenciar a substituição da Pessoa Jurídica de forma que o atendimento não seja descontinuado, seguindo as normativas da SMS.
- 5.2.25. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 5.2.26. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município do Salvador.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:

- 6.1.1. O valor global estimado para o presente contrato é **R\$ 165.732,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais)**, para o período de 12 (doze) meses.
- 6.1.2. O valor a unitário do plantão de 12 (doze) horas, para as especialidades médicas de PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, ORTOPEDIA, PSIQUIATRIA, EMERGENCISTA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, será de R\$ 1.329,66 (Um mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) para os plantões iniciados de segunda a sexta feira e de R\$ 1.457,15 (Um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) iniciados nos sábados, domingos e feriados.
- 6.1.3. O valor a unitário do plantão de 12 (doze) horas, para GENERALISTA COM ÊNFASE EM SAÚDE MENTAL, será de R\$ 1.299,82 (Um mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) para os plantões iniciados de segunda a sexta feira e de R\$ 1.411,47 (Um mil quatrocentos e onze reais e quarenta e sete centavos) iniciados nos sábados, domingos e feriados.
- 6.1.4. O valor a unitário do plantão de 12 (doze) horas, para GENERALISTA COM ÊNFASE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, será de R\$ 1.244,87 (Um mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) para os plantões iniciados de segunda a sexta feira e de R\$ 1.381,10 (Um mil trezentos e oitenta e um reais e dez centavos) iniciados nos sábados, domingos e feriados. O faturamento se dará por competência mensal, iniciando os serviços a partir da assinatura do contrato.
- 6.1.5. O contratante pagará a contratada por demanda de serviços prestados, proporcionalizando-se as horas efetivamente trabalhadas, a ser apurado mensalmente através do Relatório Mensal de Atividades e Controle de Acesso Biométrico, observando o cumprimento da carga horária na qual foi contratado, conforme valores definidos neste Contrato.
- 6.1.6. O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal no valor apurado do período mensal, ficando o repasse financeiro mensal autorizado a ser realizado na proporcionalidade dos plantões executados.

6.2. O faturamento deverá conter os seguintes documentos:

6.2.1. Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, atestado pelo Gerente da Unidade que o CONTRATADO presta o serviço, contendo no mínimo o período do Serviço, o número do Contrato, o nome do profissional que prestou o serviço e a sua respectiva categoria enquadrada **conforme ANEXO I**;

6.2.2. Demonstrativo de faturamento através de relatório mensal dos serviços e folha de frequência, através de documento disponibilizado pela Contratante para aferir a execução dos serviços;

6.2.3. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.2.4. Certificado de regularidade vigente com o FGTS;

6.2.5. Cumprimento ao Decreto Municipal nº 15.549/2005.

6.3. O prazo para pagamento dos serviços prestados será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do faturamento na Secretaria Municipal da Saúde;

6.4. Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.5. Para cada mês de contrato realizado, a contratada terá até 30 dias, do término da competência executada, para dar entrada no faturamento junto a SMS.

6.5.1 Em caso de descumprimento do item 6.5, o CONTRATANTE, fica desobrigado de cumprir o prazo de pagamento previsto no subitem 6.3 do contrato, sendo estendido este prazo para 60 (sessenta) dias.

6.6. Os documentos elencados no item 6.2, deverão ser encaminhados por meio digital, contendo as seguintes características:

6.6.1 PDF pesquisável;

6.6.2 Tamanho do arquivo até 5 MB;

6.7. A CONTRATADA, deverá dar entrada no faturamento através do link disponível no site da Secretaria Municipal da Saúde e preencher o formulário anexando as documentações do item 6.2.

6.8. O valor fixado no presente Credenciamento para o pagamento de cada especialidade poderá ser reajustado monetariamente, por período não inferior a 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o qual é utilizado no sistema de metas para a inflação pelo Banco Central do Brasil.

6.8.1 O reajuste se dará através de apostila ao contrato após o reajustamento do valor do credenciamento.

6.8.2 Na existência de valores retroativos ocorridos devido ao reajustamento, estes poderão ser solicitados através de nota fiscal própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, no Projeto/Atividade 10.302.0002.210100, 10.301.0002.260000, 10.302.0002.210200, 10.302.0002.210300, 10.305.0002.210700 Elemento de Despesa, 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, 1.621.3.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6 A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, definindo requisitos objetivos a fim de subsidiar a emissão de parecer quanto a continuidade dos serviços prestados, o qual será delimitado em ato próprio detalhando a análise dos critérios.

8.7 Fiscalização

8.7.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo gerente administrativo da unidade de saúde indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, ou, em casos específicos nos quais não houver vinculação direta a algum gerente de unidade, pela chefia imediata correspondente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

8.7.1.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, inclusive quanto ao atesto de notas fiscais, as quais deverão ser conferidas de acordo com o serviço efetivamente prestado, e relatório de atividades;

8.7.1.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos não conformidades observadas;

8.7.1.3 Avaliar a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos, cujo critérios serão delimitados em ato próprio;

8.7.1.4 Informar ao Gestor do Operacional, em tempo hábil, as irregularidades praticadas pelo prestador que demandem a tomada de decisão ou a adoção de medidas saneadoras;

8.7.1.5 Comunicar ao Gestor do Operacional, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

8.7.1.6 Informar ao Gestor do Operacional, caso a contratada não solicite bloqueio da agenda, com antecedência mínima de 20 dias.

8.8 Gestão Operacional



8.8.1 A gestão operacional do contrato será exercida pelo membro titular responsável pela Gerência Executiva de Urgência e Emergência Fixa - GEURE e pelo membro titular responsável Gerência Executiva do Serviço Móvel de Urgência e Emergência - GEAMU, ou setores específicos que venham a ser substituídos, a depender da unidade/setor indicada para a execução dos respectivos serviços médicos, cabendo ao gestor operacional as seguintes atribuições:

8.8.1.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da execução do serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando o relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.8.1.2 Avaliar o faturamento atestado pelo fiscal a fim de verificar eventuais inconsistência e, se for o caso, aplicar glosas;

8.8.1.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que extrapolarem a sua competência;

8.8.1.4 Emitir relatório consolidado da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado no Controle de Acesso Biométrico e Relatório de Atividades, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.8.1.5 Emitir relatório consolidado da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.8.1.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8.1.7 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

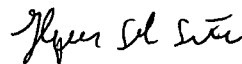
8.8.1.8 Solicitar ao gestor administrativo, quando for necessário, a formalização de termos aditivos, apostilamentos, distratos, prorrogações e eventuais outras alterações contratuais.

8.9 Gestão Administrativa

8.9.1 A gestão administrativa do contrato exercida pela Coordenadoria Administrativa/SMS, especificamente pelo membro titular responsável pela Subcoordenadoria de Contratos e Convênios, a qual caberá:

8.9.2 Verificar e acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

8.9.3 Receber o faturamento e proceder a abertura do processo de pagamento;



- 8.9.4** Notificar a contratada em casos de descumprimentos das obrigações contratuais quando for o caso, ou quando comunicado pelos fiscal e/ou gestor operacional;
- 8.9.5** Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 8.9.6** Comunicar ao Gestor Operacional, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.10** A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

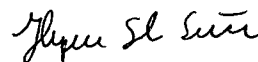
CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º.
- 9.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;
- 9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;
- 9.2.4.** Multa:



- 9.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º;
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:
- 9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;
- 9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160; 22.11.
- 9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

10.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

10.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

10.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

10.1.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

10.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo

10.2.1 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



- 11.1.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Gestor da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

[Assinatura]

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Salvador e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis em conformidade com o disposto no Inc. II do artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 e na forma da legislação municipal.

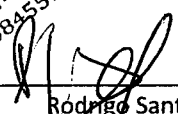
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Edriene Barros Teixeira
Subsecretária Municipal da Saúde
DOM/SSA Nº 8.973
Mat. 3084551

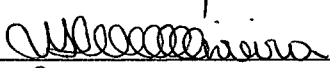
Salvador, 18 de março de 2026.

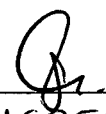

Rodrigo Santos Alves
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


Henrique Silva Santana
VITAL ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Testemunhas:

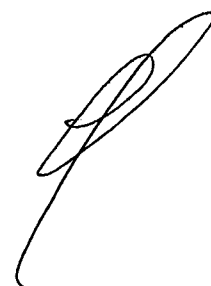
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA Nº 255/2025
DOM/SSA Nº 9.053

1. 
CPF: 647.960.355-91

2. 
CPF: 06616853578

ANEXO I – CATEGORIA CONTRATADA

Nº	CATEGORIA CONTRATADA:	QNT.	VALOR UNITÁRIO DOS PLANTÕES		VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO
			DIA DE SEMANA	SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS	
1	ESPECIALISTA: PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, ORTOPEDIA, PSIQUIATRIA, EMERGENCISTA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	0	R\$ 1.329,66	R\$ 1.457,15	R\$ 165.732,00
2	GENERALISTA COM ÊNFASE EM SAÚDE MENTAL	0	R\$ 1.299,82	R\$ 1.411,47	
3	GENERALISTA COM ÊNFASE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	R\$ 1.244,87	R\$ 1.381,10	



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO N° 81/2026

PROCESSOS n° 110817/2024 e 166726/2025

MODALIDADE: Chamamento Público n° 004/2024

OBJETO: O presente tem por objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços

Médicos Especializados para atuação prestados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito da Rede de Urgência Fixa e Móvel do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA.

VALOR TOTAL: R\$ 165.732,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais)

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.210100; 10.301.0002.260000; 10.302.0002.210200;

10.302.0002.210300; 10.305.0002.210700; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos

1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000; 1.754.1.0.0.000; 1.501.1.1.0.001; 1.659.3.1.0.053; 1.621.3.0.0.000,

para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRazo DE VIGêNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.

CONTRATADA: **MED PLUS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 33.919.039/0001-66

DATA DA ASSINATURA 18/03/2026

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021

RESPONSÁVEL LEGAL: Rosângela dos Santos Ferreira

Salvador, 23 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO N° 066/2026

PROCESSOS n° 110817/2024 e 10001/2026

MODALIDADE: Chamamento Público n° 004/2024

OBJETO: O presente tem por objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços

Médicos Especializados para atuação prestados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito da Rede de Urgência Fixa e Móvel do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA.

VALOR TOTAL: R\$ 189.853,68 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.210100; 10.301.0002.260000; 10.302.0002.210200;

10.302.0002.210300; 10.305.0002.210700; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos

1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000; 1.754.1.0.0.000; 1.501.1.1.0.001; 1.659.3.1.0.053; 1.621.3.0.0.000,

para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRazo DE VIGêNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.

CONTRATADA: **EASY II SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 42.375.455/0001-31

DATA DA ASSINATURA 17/03/2026

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021

RESPONSÁVEL LEGAL: Roberta Carneiro da Silva Pinheiro

Salvador, 23 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO N° 067/2026

PROCESSOS n° 110817/2024 e 10000/2026

MODALIDADE: Chamamento Público n° 004/2024

OBJETO: O presente tem por objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços

Médicos Especializados para atuação prestados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito da Rede de Urgência Fixa e Móvel do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA.

VALOR TOTAL: R\$ 165.732,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais)

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.210100; 10.301.0002.260000; 10.302.0002.210200;

10.302.0002.210300; 10.305.0002.210700; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos

1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000; 1.754.1.0.0.000; 1.501.1.1.0.001; 1.659.3.1.0.053; 1.621.3.0.0.000,

para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRazo DE VIGêNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.

CONTRATADA: **VITAL ASSISTENCIA MEDICA LTDA**

CNPJ: 64.032.218/0001-00

DATA DA ASSINATURA 18/03/2026

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021

RESPONSÁVEL LEGAL: Henrique Silva Santana

Salvador, 23 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 189/2025

PROCESSO N° 32097/2026

DO CONTRATO: Acordam as partes em renovar o presente contrato por mais 12 (doze) meses com início em **17/03/2026** e término em **16/03/2027**, permanecendo valor o anual estimado de R\$ 165.732,00 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público n° 004/2024.

CONTRATADA: **JG OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 55.384.577/0001-36

DATA DE ASSINATURA: 16/03/2026

RESPONSÁVEL LEGAL: João Gustavo dos Anjos Morais Oliveira

Salvador, 23 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 245/2025

PROCESSO N° 32093/2026

DO CONTRATO: Acordam as partes em renovar o presente contrato por mais 12 (doze) meses com início em **28/03/2026** e término em **27/03/2027**, permanecendo valor o anual estimado de R\$ 185.800,32 (cento e oitenta e cinco mil oitocentos reais e trinta e dois centavos), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público n° 004/2024.

CONTRATADA: **AMANDA BATISTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 53.108.963/0001-70

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2026

RESPONSÁVEL LEGAL: Amanda Ferreira Batista

Salvador, 20 de março de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 285/2022

PROCESSO: N° 257725/2025

DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em renovar por mais 06 (seis) meses, com início em 20/03/2026 a 19/09/2026, permanecendo o valor mensal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), ficando o valor semestral de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade Projeto Atividade 10.122.0011.250106, 10.304.0002.210800, 10.302.0002.210200, 10.302.0002.210100 e 10.301.0002.260000; Elemento de Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.621.3.0.0.000 e 1.753.3.1.1.001.

CONTRATADA: **IR SERVIÇOS AUTOMOTIVO LTDA.**

CNPJ: 02.550.179/0002-67.

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026.

REPRESENTANTE LEGAL: Renê Alves de Sousa.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO HENRIQUE CAMPELO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria n° 420/2025,
publicada no DOM n° 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO N° 026/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 154/2025

PROCESSO: 93001/2025 SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

TERMO DE COMPROMISSO SMS N° 026/2026

CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 21.632.425/0001-93

VIGêNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal n° 10.267/93.

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2026

ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

IVAN CALIXTO DE ALMEIDA CORREIA

SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200015966	ECITALOPRAM 20MG MARCA/ FABRICANTE: CIMED	CP	0,63
02	200012895	PREGABALINA 75 MG MARCA/ FABRICANTE: GLOBO	CP	0,51

Salvador, 20 de março de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria n° 420/2025,
Publicada no DOM n° 9.127 de 07/10/2025